

Bruxelas, 19 de novembro de 2025
(OR. en)

15672/25

ENV 1248
STATIS 91
ECO 51
FIN 1408
DELECT 176

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	19 de novembro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 697 final
Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO relativo ao exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos do Regulamento (UE) n.º 691/2011 relativo às contas económicas europeias do ambiente

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 697 final.

Anexo: COM(2025) 697 final



Bruxelas, 19.11.2025
COM(2025) 697 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

relativo ao exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos do Regulamento (UE) n.º 691/2011 relativo às contas económicas europeias do ambiente

1) CONTEXTO

O artigo 3.º, n.ºs 3 e 4, e o artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 691/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2011, relativo às contas económicas europeias do ambiente¹ habilitam a Comissão a adotar atos delegados. Nos termos do artigo 9.º, n.º 2, desse regulamento, o poder de adotar atos delegados é conferido por um prazo de cinco anos a contar de 11 de agosto de 2011. Esse poder é tacitamente prorrogado por prazos de cinco anos, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem.

A Comissão tem de elaborar um relatório sobre a forma como exerceu o poder que lhe é conferido pelo menos nove meses antes do final de cada prazo de cinco anos. A Comissão apresentou o seu primeiro relatório em novembro de 2015² e o seu segundo relatório em dezembro de 2020³. Após a apresentação de cada um dos dois relatórios, o poder de adotar atos delegados foi automaticamente prorrogado por um período de cinco anos, uma vez que não foi revogado pelo Parlamento Europeu nem pelo Conselho nos termos do artigo 9.º, n.º 3.

O presente relatório é o terceiro relatório sobre a forma como a Comissão exerceu o poder de adotar atos delegados que lhe é conferido pelo Regulamento (UE) n.º 691/2011. O presente relatório abrange o período de 2020 a 2025.

2) EXERCÍCIO PELA COMISSÃO DO PODER DE ADOTAR ATOS DELEGADOS NOS TERMOS DO REGULAMENTO (UE) N.º 691/2011

Desde o último relatório, apresentado em 2020, a Comissão adotou três regulamentos delegados.

- O Regulamento Delegado (UE) 2022/125 da Comissão⁴ alterou os anexos I a V do Regulamento (UE) n.º 691/2011, conforme indicado a seguir.
 - A lista de poluentes atmosféricos e os elementos a transmitir constantes do anexo I do Regulamento (UE) n.º 691/2011 foram atualizados de modo a alinhá-los com: i) a lista de gases com efeito de estufa comunicados ao abrigo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações

¹ JO L 192 de 22.7.2011, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2011/691/oj>.

² Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo ao exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos do Regulamento (UE) n.º 691/2011 relativo às contas económicas europeias do ambiente, COM(2015) 577 final, de 23 de novembro de 2015.

³ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo ao exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos do Regulamento (UE) n.º 691/2011 relativo às contas económicas europeias do ambiente, COM(2020) 776 final, de 2 de dezembro de 2020.

⁴ Regulamento Delegado (UE) 2022/125 da Comissão, de 19 de novembro de 2021, que altera os anexos I a V do Regulamento (UE) n.º 691/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às contas económicas europeias do ambiente (JO L 20 de 31.1.2022, p. 40, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/125/oj).

Climáticas, ii) as orientações relativas aos inventários das emissões, ao abrigo da Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiriça a Longa Distância, e iii) as definições estabelecidas na Diretiva Limites Nacionais de Emissão⁵.

- Com vista a reforçar o contributo para as políticas climáticas, o anexo II exige agora que os Estados-Membros forneçam dados discriminados sobre as receitas fiscais governamentais decorrentes do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE e de outros impostos sobre o CO₂.
- Os quadros C e E do anexo III foram suprimidos para reduzir os encargos para os Estados-Membros. A informação constante desses quadros tinha deixado de ser necessária para produzir agregados da UE, uma vez que o Eurostat tinha desenvolvido um novo método, assente noutros dados prontamente disponíveis.
- O anexo IV, relativo às contas de despesas em proteção do ambiente, distingue atualmente os seguintes tipos de agentes económicos: atividades auxiliares de sociedades, sociedades como produtores secundários e especializados e famílias como consumidores.
- O âmbito de aplicação do anexo V, relativo ao setor dos bens e serviços ambientais, foi alargado da parte comercializada da economia para a totalidade do setor.
- Os prazos de comunicação no que se refere às contas económicas europeias do ambiente foram encurtados, a fim de as tornar mais úteis para a elaboração de políticas.
- O Regulamento Delegado (UE) 2025/472 da Comissão⁶ introduziu o requisito de utilizar a Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas (NACE) Rev. 2.1 aquando da transmissão das contas do ambiente e alterou o Regulamento (UE) n.º 691/2011 a fim de atualizar os requisitos relativos à transmissão de dados da NACE Rev. 2 para a NACE Rev. 2.1 (a atualização mais recente) no que diz respeito aos anexos em causa.

⁵ Diretiva (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos, que altera a Diretiva 2003/35/CE e revoga a Diretiva 2001/81/CE (JO L 344 de 17.12.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2016/2284/oj>).

⁶ Regulamento Delegado (UE) 2025/472 da Comissão, de 2 de setembro de 2024, que altera o Regulamento (UE) n.º 691/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às referências à nomenclatura estatística das atividades económicas NACE estabelecida pelo Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2025/472, 11.3.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/472/oj).

- O Regulamento Delegado (UE) 2025/1131 da Comissão⁷ incluiu investimentos na atenuação das alterações climáticas nas contas europeias do ambiente e introduziu a classificação estatística dos fins ambientais.

É indispensável recolher dados relativos à atenuação das alterações climáticas, incluindo os investimentos conexos, para alcançar o objetivo de neutralidade climática na União até 2050. As características relativas a outros investimentos na atenuação das alterações climáticas foram, por conseguinte, incluídas nas contas europeias do ambiente. Os dados abrangem todos os setores e atividades económicas. O artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 691/2011, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2024/3024, exige especificamente que a Comissão adote um ato delegado.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 691/2011, o mesmo regulamento delegado substituiu igualmente a antiga classificação das atividades de proteção do ambiente pela classificação estatística dos fins ambientais. Esta nova classificação é aplicável aos casos abrangidos pelos anexos IV, V e VIII. O artigo 3.º, n.º 3, habilita a Comissão a adotar atos delegados sempre que um anexo exija atualização para ter em conta a evolução ambiental, económica e técnica.

Todos estes regulamentos são atualizações técnicas das variáveis, classificações estatísticas e quadros de transmissão estabelecidos pelo regulamento. As atualizações foram necessárias para satisfazer as necessidades de informação da UE no âmbito do Pacto Ecológico Europeu ou para alinhar o regulamento com as novas normas estatísticas, por exemplo no que diz respeito às classificações.

Durante os trabalhos preparatórios de todos os regulamentos delegados acima referidos, foram realizadas consultas adequadas, nomeadamente a nível de peritos. Os grupos de trabalho do Eurostat sobre as contas do ambiente e sobre as contas e estatísticas monetárias do ambiente foram consultados em reuniões realizadas em maio de 2021, 2022, 2023 e 2024. O grupo de peritos de diretores das estatísticas e contas setoriais e do ambiente foi consultado em outubro de 2021, 2022, 2023 e 2024. O Parlamento Europeu e o Conselho foram devidamente informados.

A Comissão poderá, num futuro próximo, ter de continuar a utilizar os poderes que lhe são concedidos no artigo 3.º, n.ºs 3 e 4, e no artigo 10.º, a fim de melhor satisfazer as necessidades de dados das atuais e futuras políticas da UE.

⁷ Regulamento Delegado (UE) 2025/1131 da Comissão, de 26 de março de 2025, que altera o Regulamento (UE) n.º 691/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos investimentos na atenuação das alterações climáticas e introduz a classificação dos fins ambientais (JO L, 2025/1131, 4.6.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/1131/oj).

3) CONCLUSÕES

A Comissão exerceu corretamente os seus poderes delegados e convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomar nota do presente relatório.

A Comissão considera que deve continuar a dispor dos poderes delegados que lhe são conferidos pelo Regulamento (UE) n.º 691/2011, uma vez que no futuro poderá ser necessário adotar atos delegados para refletir os progressos nas metodologias estatísticas e adaptar as prioridades para satisfazer as novas necessidades em matéria de informação ambiental.